



|                        |                           |                               |
|------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| <i><b>CONTRATO</b></i> | <i><b>Nº 137/2020</b></i> | <i><b>DATA 10/12/2020</b></i> |
|------------------------|---------------------------|-------------------------------|

***CONTRATADA***

***GABRIELA ALMEIDA CONSULTORIA AMBIENTAL E SANITÁRIA***

***OBJETO***

***Serviços de consultoria e assessoramento para obtenção de licenciamento ambiental prévio –  
implantação de empreendimento imobiliário imóvel patrimonial – São Cristóvão.***

## **CONTRATO 137/2020**

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento, sob o regime de empreitada por preço global, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **GABRIELA ALMEIDA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI**, na forma a seguir:

### **PREÂMBULO**

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Engenharia **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, eng. civil, inscrito no CPF/MF nº 695.158.675-68 e a empresa **GABRIELA ALMEIDA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI**, com sede na AV. José Vicente de Almeida, 150 - Aruana, Aracaju(SE), CEP 49000-560, Quadra F, lote 05, inscrita no CNPJ 37.021.558/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante **Maria Gabriela Bispo Almeida Araújo**, brasileira, divorciada, tecnóloga em saneamento ambiental, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.147.555-40, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo Nº 85065/2020**.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre da contratação direta por **Dispensa de Licitação de valor nº 072/2020**, com fundamento no art.120, inciso II do RILC/DESO, e da Lei nº 13.303/2016, art.29, inciso II, cujo resultado da dispensa foi homologado em data de 7/12/20 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento, conforme normas técnicas da ABNT, para obtenção de LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO (LP) para implantação de empreendimento imobiliário em imóvel patrimonial de 127.170,816 m², localizado no Conjunto Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE, nas proximidades do Loteamento Rosa do Oeste III, a ser alienado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1** - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de 36.342,76 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1** - O prazo de contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

**3.2** - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de operações e Manutenção da **DESO**, integrando este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** - A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**6.4** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

**6.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada consoante previsão na legislação;

**6.6** - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**6.7** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**6.8** - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas Cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**6.9** - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;

**6.10** - - A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela DESO.

**7.1** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de aceitação provisória do objeto contratado.

**7.2** O recebimento provisório ficará sujeito à apresentação de todos os procedimentos administrativos que comprovem o intermédio junto ao órgão ambiental competente para fins de obtenção do licenciamento objeto deste Contrato.

**7.3** A Contratante realizará o monitoramento durante todo os processos técnico e administrativo contratados, por meio da fiscalização técnica competente com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto contratual, assim como sanar possíveis pendências que possam surgir em virtude das solicitações a serem realizadas pelo órgão de licenciamento ambiental.

7.4 A Contratada será responsável pelos ajustes necessários até a entrega final do Licenciamento Ambiental Prévio (LP) realizado pela Administração Estadual de Meio Ambiente – ADEMA.

7.5 Será lavrado termo de recebimento provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.**

7.6 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço executado e apresentação dos resultados esperados/contratados com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e no caso da obtenção da Licença Ambiental Prévia (LP) junto à ADEMA para implantação de empreendimento imobiliário em área patrimonial da DESO para fins de alienação imobiliária realizará o pagamento pelo serviço contratado.

7.8 O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor global de Contrato.

7.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 1 acima não ser procedida dentro no prazo fixado, salvo na hipótese do item 6 abaixo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art.618 Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

7.11 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da área.

7.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as legislações, normas e procedimentos específicos, conforme descrições apresentadas nas propostas, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1-** Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

O pagamento do valor global de contrato será realizado após a obtenção e entrega à Contratante do documento oficial para fins de Licenciamento Prévio Ambiental (LP) junto à ADEMA para implantação de empreendimento imobiliário em área patrimonial da DESO para fins de alienação imobiliária.

Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

A forma de pagamento contemplada neste Termo de Referência é a de preço global;

O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

A fatura só será liberada para pagamento após aprovada pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

A fatura deverá ser apresentada em 4 vias de forma impressa e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO e documentos textuais em formato Word (doc ou docx.).

**8.2-** Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

**a)** As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

**b)** Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

**8.3 -** Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato firmado e da respectiva Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas Contratadas.

**8.4. -** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

**8.5-** Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**8.6 -** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

**8.7-** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente.

**8.8 -** Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

**8.9 -** A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente.

**8.10 -** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**8.11 -** Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**8.12** - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

**8.13** - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

**8.14**- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**8.15** - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

**8.16** - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**8.17 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:**

- a) Quando a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos acima mencionados;
- b) Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas.

**8.18** - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

**8.19** - Fica vedado à **DESO** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** - Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada fica obrigada a utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para os serviços de estudo ambiental contratado;

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, possíveis alterações e repasse de informações que possam ser solicitadas pelo órgão licenciador para a obtenção do objeto deste Contrato;

9.5 Responsabilizar-se pelas intercorrências decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do Contrato;

9.15 Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

9.16 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, permitindo à Contratante distribuir e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da documentação produzida, congêneres e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

9.17 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.19 A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.20 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.21 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 10.1.1** - Advertência;
- 10.1.2** - Multa moratória;
- 10.1.3** - Multa compensatória;
- 10.1.4** - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2** - As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 10.3** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:
- 10.3.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 10.3.2** - Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 10.3.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.4** - Fizer declaração falsa;
- 10.3.5** - Cometer fraude fiscal;
- 10.3.6** - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**10.4** - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**10.5** - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.6** - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

**10.7** - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Projeto Básico, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II– No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5 % do valor total do contrato;

III – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

IV – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

V – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 6% sobre o valor da parcela em atraso.

10.9. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.10. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.11. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital, projeto básico ou termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** – A garantia será de 3%(três por cento) do valor do contrato na modalidade dinheiro, ou seguro ou fiança bancária, a ser recolhida no prazo de 20 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEMENTOS INTEGRANTES**

**13.1** - Integram este Contrato:

- a) Proposta da contratada;
- b) Certidões fiscais;
- d) Publicação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL**

**14.1** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato, será o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

**14.2** - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2020.

  
"MARIA GABRIELA BISPO ALMEIDA ARAUJO"  
CONTRATADA

  
"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"  
DIRETOR-PRESIDENTE – DESO

  
"EMERSON DANTAS MENEZES"  
ADVOGADO/ASLC – DESO

  
"JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS"  
DIRETOR DE MEIO AMB. E EXPANSÃO – DESO

